

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, GRUPOS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO - COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DA POPULAÇÃO NEGRA – CONE - SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.

FRANCISCO BUONAFINA, Secretário de Participação e Parceria, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 11.321, de 22 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO o Conselho de Gestão da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra – CONE terá composição triparte, com representantes da Sociedade Civil, dos Servidores Públicos Municipais e da Coordenadoria dos Assuntos da População – CONE, e será integrado por membros titulares, sendo 02 (dois) representantes dos servidores públicos, 02 (dois) representantes da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra, 06 (seis) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) membros suplentes, dos quais 03 (três) representarão 01(um) Sociedade Civil, 01(um) CONE e 01(um) Servidores Públicos.

CONSIDERANDO os representantes da Sociedade Civil no Conselho de Gestão e respectivos suplentes serão eleitos em plenária aberta realizada a partir do cadastramento ora iniciado, e do qual poderão participar Entidades, Grupos, Movimentos Sociais Negros e Associações, que tenham

comprovadamente desenvolvido regular e efetivamente esforços, na luta contra discriminação racial, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Torna pública a abertura de inscrições para a seleção de Entidades, Grupos, Movimentos Sociais Negros e Associações representativas da Sociedade Civil para integrar o Conselho de Gestão da Cone no biênio de 2010 a 2012, observadas as disposições legais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis a procederem ao seu cadastramento, nos termos deste edital.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Ficam convocados as Entidades, os Grupos, Movimentos Sociais Negros e Associações representativas da Sociedade Civil com atuação no âmbito de defesa e/ou garantia dos direitos da população negra, promoção da igualdade racial, no Combate à Discriminação Racial atuando nos seguintes segmentos: Juventude; Gênero; Religiosidade, Cultura; Saúde, Educação, Trabalho; a participar de plenária para escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho de Gestão da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra – CONE, nos termos deste Edital.

1.2 - As inscrições dos interessados serão feitas por meio de procurador regularmente habilitado na sede do CONE, sita à Rua Libero BADARÓ, nº 119, 6º andar, Centro, São Paulo, de segunda a sexta –feira, das 10 (dez) as 16 (dezesseis) horas, de 16 dezesseis) a 30 (trinta)de Novembro de 2010, por meio de requerimento, conforme modelo constante do Anexo I deste edital, instruído com os seguintes documentos:

I - Estatuto Social atualizado e devidamente registrado no órgão competente, ações regulares e efetivas, de esforços na luta contra a discriminação racial, no âmbito da cidade de São Paulo.

II – Cópia do CNPJ da entidade, ou declaração de que está desobrigada de inscrição;

III – no caso de movimentos e grupos:

- a) Existência mínima de seis (seis) meses, comprovada por manifestações pública de seus representantes, declaração de autoridades públicas;
- b) Reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa, ou outros registros comprobatórios;
- c) Lista nominal, assinada e com número de documento de identidade de, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do movimento ou grupo, da qual conste também o nome de seus líderes, com os respectivos endereços, bem como as indicações dos representantes;
- d) No caso de movimentos e grupos que tenham, dentre seus objetivos, estudos, pesquisas e formação com intervenção política
- e) na área: comprovação de produção de pesquisa e estudos na área de combate à discriminação racial.

IV – Cópia autenticada do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da entidade, grupo, movimento ou associação;

V – Declarações do representante legal da entidade, grupo, movimento ou associação de que o seu cadastramento não gera direito subjetivo à composição do Conselho de Gestão do CONE

1.3 – Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que autenticada, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo.

1.4 – A Coordenadoria dos Assuntos da População Negra se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua autenticada.

1.5 – Os documentos apresentados em atendimentos ao presente edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

1.6 – Somente será aceito o cadastramento dos interessados que demonstrem o preenchimento de todas as condições especificadas neste edital.

2. DA ELEIÇÃO

2.1 A seleção das entidades habilitadas em participar da eleição do Conselho de Gestão será feita pela Coordenadoria dos Assuntos da População Negra.

2.2 Concluída a análise das inscrições, a Coordenadoria publicará no Diário Oficial da Cidade e disponibilizará no site da Prefeitura a relação das entidades, grupos, movimentos e associações habilitadas, as quais integrará o cadastro da Coordenadoria para fins de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Gestão.

2.3 – As entidades, grupos, movimentos e associações que forem consideradas inabilitadas, cuja relação também será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, poderão recorrer da decisão da Coordenadoria, no prazo de 02 (dois), após publicação.

2.3.1 -O recurso, protocolado no CONE, será dirigido ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Participação e Parceria, que decidirá no prazo de 03 (três) dias, e deverá estar instruído com as razões do inconformismo e com os documentos necessários.

2.3.2 – Acolhido o recurso o recorrente passará a integrar o cadastro referido no item.

2.3.3 – O cadastramento nos termos deste edital é condição obrigatória para participar da plenária, para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Gestão da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra – CONE.

03 – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO CONE

3.1 – Nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 11.321, de 22.12.1992, o Conselho de Gestão da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra – CONE tem as seguintes competências:

I – assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

II - garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra;

III – promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra, por meio de um processo educativo e participativo;

IV – assessorar atividades da Coordenadoria dos assuntos da População Negra;

V – participar, junto com a Coordenadora do CONE, da elaboração dos planos de ação das diretrizes e normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

VI – receber denúncias, do movimento organizado ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las;

VII - encaminhar projetos e programas da população para Coordenadoria e Equipe Técnica;

04-As Entidades, movimentos, grupos e associações candidatas ao cadastramento deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.



Francisco Buonafina

Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de dezembro de 1992 foi promulgada a lei nº 11.321, que cria Coordenadoria Especial do Negro – Cone (atual Coordenadoria dos Assuntos da População Negra), com a finalidade e competência para formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política de ação governamental, junto às populações negras visando, combater a discriminação racial, promover e apoiar as integrações culturais, econômicas e política da População Negra no desenvolvimento do Município de São Paulo.

No artigo trêsº desta lei, fica descrita a seguinte estrutura básica da Coordenadoria Especial do Negro ou Coordenadoria dos Assuntos da População Negra:

I-Coordenação Geral;

II-Equipes Técnicas;

III-Conselho de Gestão;

O Conselho de Gestão constituirá um canal permanente de participação da sociedade na Coordenadoria de Assuntos da População Negra, tendo composição triparte, abrangendo representantes da sociedade civil, dos servidores públicos e do CONE, os conselhos gestores são importantes, pois promovem instrumentos de diálogos e controle popular da Administração Pública, na medida em que permite aos cidadãos muito mais que a sua integração na co – gestão.

Administrativa, admitindo que possam identificar e contribuir na eleição de políticas públicas que favoreçam a realidade da própria comunidade a qual pertençam.

Art. 10. Ao Conselho de Gestão competirá:

I - assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria Especial do Negro;

II – garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria Especial do Negro;

III – promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria Especial do Negro, através de um processo educativo e participativo;

IV – participar, junto aos Coordenadores, da elaboração dos planos de ação, das diretrizes e normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

V – assessorar as atividades da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra

VI – receber denúncias do movimento organizado ou individuais atuando no sentido de resolvê-las;

VII – encaminhar projetos e programas da população para a Coordenadoria e Equipes Técnicas.

Art. 11. Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal. Propiciará à Coordenadoria Especial do Negro as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Entretanto para cumprir a lei nº 11.321, necessitamos realizar a 2ª eleição do Conselho de Gestão no biênio de 2010 a 2012, todavia sendo necessário programar e realizar o cadastramento de entidades, grupos, movimentos e associações interessadas em participar da eleição do mesmo; demanda esta atribuída a Coordenadoria de Assuntos da População Negra - CONE, Secretaria Municipal de Participação e Parceria –SMPP.